

22	21066.010146/2021-10	Francieli Polo Hartenberg	20200287131	Mais
23	21066.010118/2021-94	Gelison Orsolin Da Silva	20200321902	Mais
24	21066.010008/2021-22	Graciela Dambros Rossi	20200713301	Mais
25	21066.010036/2021-40	Gunther Egon Hartenberg	20200401966	Tradicional
26	21066.009962/2021-72	Helierci Vieira	20200537925	Tradicional
27	21066.010254/2021-84	Helio Jose Kais	20181307448	Mais
28	21066.010124/2021-41	Igor Paulo Gaspar Da Silva	20200429673	Mais
29	21066.010418/2021-73	Ivo Hoffmann Scheimann	20200749153	Mais
30	21066.009716/2021-11	Iza Kasmirski Rapkiewicz	20190591298	Mais
31	21066.010106/2021-60	Joaquim Edemar De Jesus	20190906407	Mais
32	21066.009852/2021-19	Jonas Adão May	20190696089	Mais
33	21066.009744/2021-38	Joseli Ribeiro De Barros Pez	20201323980	Mais
34	21066.009460/2021-41	José Ataliba Bertolini	2019038544602	Mais
35	21066.009400/2021-29	José Ataliba Bertolini	20190385446	Mais
36	21066.010222/2021-89	Leandro Mees	20200982174	Mais
37	21066.009990/2021-90	Ludimar Valente	20200993369	Mais
38	21066.009542/2021-96	Marlise Teresinha Haas	20190865486	Mais
39	21066.010294/2021-26	Nelson Schiochet	20201044010	Mais
40	21066.010390/2021-74	Oswaldo Wagner Da Rocha	20201037240	Tradicional
41	21066.010010/2021-00	Paulo Biazolo E Ou Antonio Biazolo	20201487839	Mais
42	21066.010062/2021-78	Raquel De Oliveira Dos Santos	20190386132	Mais
43	21066.010276/2021-44	Rauni Brun	20201367084	Mais
44	21066.009448/2021-37	Rene Leogario Bloch	20191015732	Mais
45	21066.009446/2021-48	Rene Leogario Bloch	20190980931	Mais
46	21066.009828/2021-71	Rene Leogario Bloch	20191015812	Mais
47	21066.010096/2021-62	Ricardo Schaeffer	20190773496	Mais
48	21066.010330/2021-51	Rogério Lorenzi	20200388390	Mais
49	21066.010148/2021-09	Rubia Moreschi Nardi	20200341990	Mais
50	21066.009940/2021-11	Sarah Vilela De Souza Franco E Vasconcelos	20191562194	Mais
51	21066.010382/2021-28	Sergio Rificki	20201076342	Mais
52	21066.010134/2021-87	Tiago Pedro Borges Markezan	20191082855	Tradicional
53	21066.009916/2021-73	Vanderlei Bacchi	20200746850	Mais
54	21066.010002/2021-55	Vergilio Pagno	20200882515	Mais
55	21066.010208/2021-85	Vilson Zamboni	20200717854	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 1º e 16 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Negar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.009484/2021-09	Roseli Da Veiga Viecili	20191148975	Tradicional

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

ATA DA 6ª SESSÃO/2022 DO COLEGIADO CER/PROAGRO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

Ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o Colegiado da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO) julgou remotamente os recursos constantes da pauta. O

s julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Guilherme Soria Bastos Filho (Presidente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN; Gerlania Ribeiro de Moraes, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SPA/MAPA, que emitiram suas manifestações e propostas de voto no período compreendido entre os dias 1º e 16 de agosto de 2022. Ausentes os representantes da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e do Ministério da Economia. Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela Coordenação de Controle e Análise de Processos, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do SICOOB, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 182 (cento e oitenta e dois) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 61 (sessenta e um) do Banco do Brasil; 46 (quarenta e seis) do Brnrisul; 1 (um) da Cresol Sicooper; 3 (três) da Cresol Central; 8 (oito) da Cresol Baser; 30 (trinta) do SICREDI; 33 (trinta e três) do SICOOB; atuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 1º de agosto de 2022, sendo que 126 (cento e vinte e seis) tiveram seus recursos acolhidos e 56 (cinquenta e seis) negados. Os processos julgados são: 8 (oito) da safra 2018/2019; 85 (oitenta e cinco) da safra 2019/2020; 8 (oito) da safra 2020/2020; 80 (oitenta) da safra 2020/2021; e 1 (um) da safra 2021/2021. Dentre os quais 42 (quarenta e dois) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 140 (cento e quarenta) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER entre os dias 1º e 16 de agosto de 2022, do que para constar, eu, Gerlania Ribeiro de Moraes na condição de secretária da reunião, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por meio eletrônico, juntamente com os votos compilados de todos os membros, aos participantes do julgamento, e, após aprovação, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2022.
GERLANIA RIBEIRO DE MORAES
Membro

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Nº 222 de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2017, seção 1, páginas 50 e 51, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de oliva no estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir município de Cachoeira do Sul.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.815, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Realoca Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Fica realocado da Superintendência Regional do Paraná - SR(PR) (Planejamento e Controle), para a Divisão de Governança Fundiária, da Superintendência Regional do Paraná - SR(PR), uma Função Comissionada do Poder Executivo, de Assistente Técnico, código FCPE-102.1.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 808, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe os critérios de priorização para concessão do Auxílio Esporte Escolar, bem como estabelece procedimentos para sua gestão e operacionalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso I, e no artigo 6º, § 7º Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no artigo 53, do Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, critérios e valores para a concessão do Auxílio Esporte Escolar para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, para estudantes que tenham se destacado em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros, nos termos do Art. 51, §3º e art. 53, ambos do Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Auxílio Esporte Escolar consiste em pagamento de incentivo aos estudantes de famílias vinculadas ao Programa Auxílio Brasil, em caráter mensal, pelo período de 12 (doze) meses, cumulado com um incentivo por família a ser pago em parcela única.

Art. 2º Para fins de concessão deste incentivo, os estudantes devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter a idade entre doze e dezessete anos, completados no ano de participação na competição de que trata o inciso II; e

II - ter participado de competição oficial do sistema de jogos escolares brasileiros, em âmbito nacional, regional (seletiva interestadual para fase nacional), distrital ou estadual, observado o disposto nos § 1º e § 2º.

§ 1º O Auxílio Esporte Escolar poderá ser concedido aos estudantes que, no ano letivo, em competições nacionais, distritais ou estaduais:

I - se inscreverem e participarem de competições nacionais; ou

II - obtiverem primeira, segunda ou terceira colocação em suas modalidades ou provas, em competições, regional, distrital ou estaduais.

§ 2º As competições a que se refere o inciso II do caput serão realizadas:

I - pelos Governos estaduais;

II - pelas Federações Estaduais de Desporto Escolar;

III - pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;

IV - Comitê Olímpico do Brasil - COB; ou

V - pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

§3º Serão consideradas competições em âmbito nacional e regional os jogos e campeonatos realizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, e pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE; e em âmbito estadual, ou distrital, os jogos, os campeonatos e as seletivas escolares realizados pelos Governos Estaduais e pelas Federações Estaduais de Desporto Escolar.

§ 4º É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio Esporte Escolar, no mesmo ano de referência, a um mesmo estudante.

§ 5º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um estudante elegível ao recebimento do Auxílio Esporte Escolar:

I - será permitido o pagamento de tantos incentivos mensais quantos forem os estudantes; e

II - será vedada a acumulação do incentivo em parcela única, nos termos do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 6º Os pagamentos serão referentes a estudantes em posição de destaque nas competições realizadas entre janeiro e dezembro.

